

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE
AVALIAÇÃO
2021

1. INTRODUÇÃO

O “Estatuto do Direito de Oposição”, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, tem como finalidade “assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da lei.”

É competência da Câmara Municipal “dar cumprimento ao estatuto do Direito de Oposição”, nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal, compete ao Presidente da Câmara Municipal “promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação”.

No âmbito das autarquias locais, a referida lei define oposição como a atividade de acompanhamento, controlo e análise das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais, em normas mais eficientes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas essenciais, incorporando os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios são enviados aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre eles se pronunciem.

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São igualmente titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

A titularidade do direito de oposição é igualmente reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico. O disposto da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, não prejudica o direito geral de oposição democrática dos partidos políticos ou de outras minorias sem representação em qualquer dos órgãos referidos anteriormente, nos termos da Constituição.



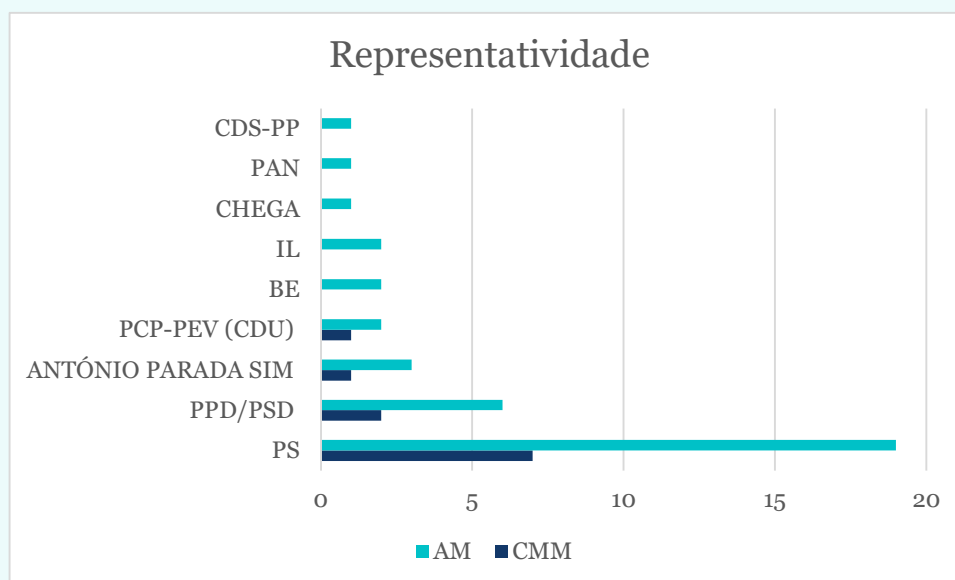
Os Órgãos Municipais, durante o ano de 2021, constituíam-se da seguinte forma:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal pela Presidente e por quatro Vereadores e na Assembleia Municipal por dezassete membros (treze membros eleitos e quatro Presidentes das Uniões de Freguesia);
- Grupo de Cidadãos Eleitores Narciso Miranda, por Matosinhos, representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!, representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e três membros na Assembleia Municipal;
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por um Vereador na Câmara Municipal e quatro membros na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois membros na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE) representado por dois membros na Assembleia Municipal.
- PAN – Pessoas – Animais – Natureza, representado por um membro na Assembleia Municipal.
- Dois Cidadãos Independentes, eleitos pelo Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!, tendo-se desvinculado da força política pela qual foram eleitos.

Após as últimas eleições autárquicas, realizadas no dia 26 de setembro de 2021, a composição dos Órgãos Municipais para o mandato 2021-2025 passou a ser a seguinte:

- Partido Socialista (PS), representado na Câmara Municipal pela Presidente e por seis Vereadores e na Assembleia Municipal por dezanove membros (quinze membros eleitos e quatro Presidentes das Uniões das Freguesia);
- Partido Social Democrata (PPD/PSD) representado por dois Vereadores na Câmara Municipal e seis membros na Assembleia Municipal;
- Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, Sim!, representado por um Vereador na Câmara Municipal e três membros na Assembleia Municipal;
- Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) representado por um Vereador na Câmara Municipal e dois membros na Assembleia Municipal;
- Bloco de Esquerda (BE) representado por dois membros na Assembleia Municipal;
- Iniciativa Liberal (IL) representado por dois membros na Assembleia Municipal;

- CHEGA, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- PAN – Pessoas – Animais – Natureza, representado por um membro na Assembleia Municipal;
- CDS-PP, representado por um membro na Assembleia Municipal;



2.1. COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal em 05 de fevereiro de 2018, pela primeira vez num mandato, constituiu três Comissões Permanentes: Comissão Permanente do Ambiente, Comissão Permanente do Desenvolvimento Social e Comissão Permanente do Planeamento e PDM – Plano Diretor Municipal, compostas por um elemento de cada um dos partidos, coligações, grupos ou movimentos de cidadãos independentes que compõem o órgão deliberativo, tendo sido instaladas a 19 de abril de 2018.

Estas Comissões tiveram como principais competências pronunciar-se sobre matérias que lhes fossem solicitadas pela Assembleia Municipal, pela Conferência de Líderes e pela Presidência, proceder a estudos, requerer informações ou pareceres, realizar audições, efetuar missões de informação ou de estudo, bem como solicitar a presença de pessoas ou entidades que contribuíssem para o estabelecimento dos assuntos a tratar. Os grupos de trabalho das Comissões reuniram-se regularmente, apresentando anualmente os seus relatórios de atividades perante a Assembleia Municipal.

Durante o ano de 2021, devido à situação pandémica, a única Comissão que manteve os seus trabalhos foi a Comissão Permanente de Desenvolvimento Social, reunindo-se para o efeito, sete vezes.

No presente mandato, até ao final de 2021, ainda não foram constituídas Comissões.

3. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A observância do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição, o cumprimento dos direitos, poderes e atribuições dos titulares autárquicos do direito de oposição, verificou-se através do:

3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

No ano de 2021, os titulares de Direito de Oposição do Município de Matosinhos foram informados pelo órgão Executivo e pela Presidente da Câmara, do desenvolvimento e acompanhamento de toda a atividade municipal, assuntos e processos de interesse público, informação da situação financeira do Município e demais elementos e informações solicitadas pelos titulares de Direito de Oposição.

Nesse âmbito, aos titulares do direito de oposição foram transmitidas informações no âmbito das alíneas s), t), x), y), do n.º 1 do artigo 35.º e do n.º 4 do mesmo artigo do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

- Informação por escrito relativa a tramitação de assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, sendo enviada para apreciação dos respetivos membros da Assembleia Municipal previamente a cada sessão ordinária daquele órgão;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores, pela mesa da Assembleia Municipal, pelos Presidentes ou outros membros das Uniões das Freguesias;
- Resposta a questões colocadas sobre o ponto de situação de assuntos fundamentais relativos ao Município;
- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares com eficácia externa;
- Envio à Assembleia Municipal das minutas das atas e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a respetiva aprovação;
- Envio à Assembleia Municipal de relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza;

Durante o ano de 2021 os Órgãos Executivo e Deliberativo foram informados regularmente pela Presidente da Câmara, das medidas adotadas no âmbito do Plano Municipal de Emergência (ponto de situação periodicamente) referente à prevenção e controlo da infeção por COVID 19, bem como das medidas adotadas e praticadas no concelho de Matosinhos, quer de valência económica, social e saúde.

Os instrumentos de informação relativos à administração autárquica, designadamente a página da internet do Município de Matosinhos e redes sociais, estão em permanente atualização e evolução, permitindo e facilitando o acompanhamento, o controlo e a análise da atividade desenvolvida pelo município em todos os seus domínios.

3.2 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O Executivo assegurou, no ano de 2021, o determinado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98, de 26 de maio, tendo sido concedidos aos Vereadores, aos representantes dos partidos políticos, grupos de cidadãos, movimento de cidadãos e cidadãos independentes na Assembleia Municipal, a documentação relativa ao Orçamento e Plano de Atividades.

Aquando da elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para o ano de 2022 do Município foram auscultados os titulares do direito de oposição para acolhimento de contributos para a elaboração do referido documento.

As ordens de trabalho das reuniões do Executivo e das sessões do Órgão Deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão, foram remetidos através de correio eletrónico conforme os prazos estipulados por lei. Sempre que solicitadas, foram entregues cópias desses documentos em suporte de papel, tendo sido, no entanto, salvaguardada a contenção na disponibilização dos documentos nestes moldes, por forma a evitar custos dispensáveis com a reprodução de documentos.

Os Vereadores sem atribuição de pelouros possuem gabinete próprio e recursos humanos afetos aos respetivos gabinetes, bem como os grupos políticos da Assembleia Municipal, com meios logísticos necessários ao exercício das suas funções e competências, em condições idênticas a outros gabinetes de trabalho do edifício municipal, bem como apoio a nível de secretariado. Têm ainda acesso às instalações municipais e aos respetivos funcionários.

Cada grupo político dispõe de um horário de atendimento a munícipes, pré-definido pelos próprios, e um gabinete onde podem fazer atendimento ao público, realizado nas instalações da autarquia.

3.3 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

De acordo no art.º 6 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Executivo Municipal no decorrer do ano transato, remeteu informações de carácter relevante aos membros eleitos da Câmara Municipal e/ou da Assembleia Municipal, garantindo a participação em atos e atividades oficiais relevantes para o Concelho de Matosinhos incluindo não só, os organizados ou patrocinados pela Câmara Municipal, mas também em todos aqueles cuja natureza o justificava. Foi igualmente garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos Vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal, com a celeridade necessária e inerente que se lhe impõe.

À oposição foi garantido o direito de intervir nos assuntos que consideraram relevantes, sempre com respeito pelos meios constitucionais e legais. Assim, ao longo do ano, os membros apresentaram diferentes propostas, pedidos de informação sobre temáticas distintas, moções, votos de louvor, votos de pesar, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, sempre tramitados nos termos legalmente previstos.

3.4 DIREITO DE PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, “o Governo e os órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais elaboram, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei”. Os referidos relatórios, elaborados pelo órgão Executivo, são enviados aos titulares do direito de oposição, para que estes se possam pronunciar sobre eles, nos termos do n.º 2 do mesmo diploma legal. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública em sessão de Assembleia Municipal.

4. CONCLUSÃO

No ano transato foram garantidas as condições ao cumprimento do estabelecido relativamente ao Estatuto do Direito de Oposição. O papel do órgão Executivo e Deliberativo foram cruciais como garante dos direitos e pressupostos dos eleitos locais e dos titulares do direito de oposição, no decorrer do seu normal funcionamento.

A Câmara Municipal de Matosinhos, assume um papel preponderante na efetivação dos direitos e garantias dos titulares de direito de oposição, primando pela eficiência e excelência, disponibilizando para o efeito as condições necessárias ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição. A democratização no acesso à informação foi assegurada, à imagem do que tem vindo a ser praticado por esta autarquia ao longo dos anos, corolário do princípio da administração aberta e transparência administrativa.

A gestão municipal deve ser rigorosa, dinâmica, clara e transparente, pelo que continuaremos a privilegiar e incentivar a participação democrática de todos, com estratégia de proximidade para e com os matosinhenses, disponibilizando todas as informações, comunicações e esclarecimentos importantes e necessários das diferentes atividades desenvolvidas pelos serviços da Câmara Municipal de Matosinhos.

A autarquia de Matosinhos garante a promoção e a salvaguarda dos interesses dos munícipes, promovendo a sua qualidade de vida através da definição de estratégias que possibilitaram e proporcionam o desenvolvimento do concelho em áreas principais como a saúde, a ação social e

económica, a educação, a cultura, a habitação social, a segurança, o ambiente, o desporto e o lazer, entre outros. É na rigorosa observância desta linha de atuação que se efetiva o relacionamento de proximidade existente entre a Câmara Municipal de Matosinhos e os seus cidadãos.

Em cumprimento do artigo 10.º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, o presente relatório deverá ser remetido à Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos e aos titulares do direito de oposição representados nos Órgãos Deliberativo e Executivo. Deverá ainda ser publicado em Diário da República ou no boletim municipal após discussão na Assembleia Municipal, conforme preconizado nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do mesmo diploma legal e na página da internet do Município.